



72 3

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 3320/2022

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

#### DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do **Edital Nº 3320/2022**, que trata da aquisição de um Veículo tipo Van. A impugnação foi apresentada pela Empresa **SAVAR VEÍCULOS LTDA – CNPJ nº 92.889.070/0001-60**. Nesse passo, tem-se que a impugnação apresenta-se tempestiva e merece análise e julgamento.

#### DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Empresa ora impugnante apresenta uma série de alegações, relacionadas basicamente ao descritivo do veículo, as quais sinteticamente passamos a transcrever:

- Que a distância entre eixos do veículo de no mínimo 4.320 mm prevista no Edital restringe a competição, posto que o Veículo da Marca Mercedes Benz, modelo Sprinter Van 416 cdi, possui 3665mm de medida entre eixos;
- E, por fim, requer que o Edital seja retificado passando a distância entre eixos de no mínimo 3.665 mm.

#### DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões de recurso e rebater os tópicos aventados, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

Preliminarmente, consignamos que compete ao Servidor Público a fiel observância ao Princípio de Legalidade. Acrescente-se, ainda, que por força de sua atuação, devem ser observados rigorosamente os princípios que norteiam as decisões e procedimentos adotados na condução da licitação, a saber: princípio da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, conforme reza o Art. 3º da Lei 8.666/93.

Para evitar delongas, algumas manifestações irrelevantes em que nada contribuem para o deslinde da questão em debate, embora apreciadas deixarão de ser rebatidas. Passamos, portanto, apresentar as devidas justificativas para fundamentar a decisão ora proferida.

Em que pese as alegações da empresa ora impugnante vale ressaltar que a Administração Pública tem o poder discricionário de fixar os limites e critérios necessários para proteger a segurança jurídica do contrato, resguardando a Administração sob vários aspectos e desta forma definir as exigências do Instrumento Convocatório da maneira que lhe convier, de modo a não restringir o caráter competitivo do certame, atendendo sempre ao interesse público.

Vale ressaltar que o presente Edital já foi objeto de impugnação por parte da Empresa J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA com alegações semelhantes. O fato é que cada empresa requereu a retificação do Edital de modo que contemple a participação de cada um de seus veículos, ou seja, a JCB solicita que o entre eixos seja de no mínimo 3.300mm e a



73

SAVAR requer retificação no Edital passando o entre eixos para no mínimo 3.665mm, ou seja, cada Empresa quer colocar exatamente as dimensões do entre eixos de seu veículo.

A licitação ora em questão refere-se a aquisição de um veículo tipo Van, com capacidade para 15 lugares mais o motorista, com acessibilidade para 01 cadeirante, visando ao transporte de pacientes que necessitam tratamento médico em outros Municípios.

Salienta-se que o descritivo das características do veículo foram elaboradas pela Secretaria de Município da Saúde, o qual necessita de um veículo longo para o transporte destes pacientes e a distância entre eixos mais longa aumenta e favorece o espaço interno para os passageiros propiciando maior comodidade e conforto.

Ao proceder uma rápida análise com relação aos veículos existentes no mercado com distância entre eixos de no mínimo 4.320 mm constata-se que realmente há uma limitação de veículos nessa condição, provavelmente somente a Renault Master e Mercedes Benz/Sprinter teria condições de atender ao Edital. Contudo, a distância entre eixos de no mínimo 3.665 mm, conforme sugere a impugnante, ao nosso ver é um veículo curto (comprimento de 5,93 metros) para a necessidade que se apresenta.

Para que não caracterize restrição a competição e amplie-se a disputa, recomenda-se que o Edital seja retificado de modo a possibilitar a participação de um número maior de empresas. Assim, sugere-se que o Edital passe a aceitar veículos com entre eixos de no mínimo 4.035 mm e não 3.665 mm como requer a impugnante, pois trata-se de uma Van curta (comprimento total de 5.932 mm. Procedendo a alteração ora sugerida a Sprinter tem condições de participar da Licitação com a Sprinter nos modelos 416 CDI 14m<sup>3</sup> e 516CDI 14m<sup>3</sup>, as quais possuem comprimento de 6,96 metros ou ainda o modelo 516 CDI 15,5 m<sup>3</sup> com comprimento de 7,36 metros.

#### **DA DECISÃO:**

**DIANTE DO EXPOSTO**, recomenda-se a **RETIFICAÇÃO do Edital nº 3320/2022 – Pregão Eletrônico nº 32/2022**, passando o entre eixos **para no mínimo 4.035 mm**, possibilitando assim a participação das marcas Renault, Mercedes Benz, Iveco e Fiat, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, com as devidas publicações nos meios legais.

Contudo, submetemos à apreciação da Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de Parecer, após encaminhe-se ao Sr. Prefeito para decisão final.

S.M.J. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 22 de setembro de 2022.

  
ELENILTON ILHA FLORES,  
Pregoeiro.